



UM DIREITO FUNDAMENTAL A TODOS: O MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO

Monize Pereira Albiero¹
Letícia Thomasi Jahnke²

RESUMO

Este trabalho trata do direito fundamental, disposto no artigo 225 da CF/ 88, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Objetiva discutir sobre a situação degradante do meio ambiente e a forma como vem se alastrando por todo o Planeta Terra, culminando em desastres ambientais irreversíveis, bem como os princípios da sustentabilidade e da solidariedade entre gerações podem auxiliar na conscientização, para a efetivação de um desenvolvimento ecologicamente equilibrado que busque salvaguardar os recursos naturais sobreviventes, primando pela qualidade de vida das presentes e futuras gerações. Para tanto, realizou-se uma pesquisa bibliográfica, por meio do método dedutivo de pesquisa, a qual resultou na constatação da importância de práticas coletivas e sustentáveis, fundamentadas no que dispõe o ordenamento jurídico brasileiro, visando um real progresso para o mundo contemporâneo.

Palavras-chave: Desenvolvimento Equilibrado. Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado. Solidariedade. Sustentabilidade.

1 INTRODUÇÃO

Existe uma realidade indiscutível no atual contexto ambiental do mundo: o meio ambiente não dispõe mais de recursos naturais em grandes proporções. Nos últimos anos, por meio de um conjunto de fenômenos naturais como a seca, tempestades, terremotos, maremotos,

¹ Acadêmica do curso de Direito da ULBRA – Campus Santa Maria. Integrante do Grupo de Pesquisa “Direitos Especiais e Políticas Públicas” (DEPP) – ULBRA/CNPq. Bolsista de iniciação científica do Projeto de Pesquisa “Gestão sistêmica e sustentável do meio ambiente urbano santa-mariense”, sob a orientação da Profa. Ma. Letícia Thomasi Jahnke. Licenciada em Letras – Português e Literaturas – pela Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Professora voluntária do subprojeto “Letras Português”, do PIBID da UFSM, sob a orientação da Profa. Dra. Vaima Regina Alves Motta. Integrante do “Grupo de Estudos em Linguística do Texto e Ensino” (GELTE). Pós-graduanda do curso de especialização em Gestão e Docência no Ensino Superior da ULBRA. E-mail: monizealbiero@hotmail.com.

² Doutoranda em Direito na Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, na linha de pesquisa “Diversidade e Políticas Públicas”, orientanda da Profa. Dra. Marli Marlene Moraes da Costa. Mestra em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI – Campus Santo Ângelo, na linha de pesquisa de “Direitos Especiais”, com bolsa institucional (2014). Especialista em Direito Processual Civil: Visão Atual, Novas Perspectivas, pela Universidade Luterana do Brasil - ULBRA (2012). Especialista em Direito Civil com ênfase em Família, Sucessões e Mediação, pela ULBRA (2012). Atuante em projetos de pesquisa. Líder do Grupo de Pesquisa “Direitos Especiais e Políticas Públicas” (ULBRA/CNPq). Coordenadora do Programa Institucional Continuado de Formação Humana - PFH da ULBRA – Campus Santa Maria. Integrante do Projeto de Pesquisa “Gestão sistêmica e sustentável do meio ambiente urbano santa-mariense”, financiado pela ULBRA. Integrante do Grupo de Pesquisa “Direito, Cidadania e Políticas Públicas”, coordenado pela Profa. Pós-Dra. Marli M. Moraes da Costa. Professora Adjunta do Curso de Direito da ULBRA – Campus Santa Maria. E-mail: leticia.thomasi@hotmail.com.



furacões, ciclones, erupções vulcânicas e inundações, apresenta uma catástrofe ambiental difícil de ser contida e que afeta todo o Planeta Terra, principalmente, a vida de seus habitantes.

Apenas no ano corrente, 2017, além da seca e das inundações, que se alastram por diversos municípios e estados brasileiros, o mundo já foi afetado, de agosto a setembro, por três furacões. Em agosto, ocorreu o furacão Harvey, que afetou o Texas, Houston e Louisiana; no início de setembro, o furacão Irma, que destruiu várias cidades do Caribe e o sul da Flórida; ainda em setembro, o furacão Maria, que afetou Porto Rico, as Ilhas Virgens Norte-Americanas e, novamente, a região afetada pelo Irma. Além disso, também em setembro, o México foi afetado por terremotos de níveis elevados, que ocorreram, mais de uma vez, no período de uma única semana.

Esses fenômenos são, em grande parte, resultados do descuido do ser humano em relação ao meio ambiente e aos recursos disponibilizados por ele. O aquecimento global é o principal elemento apontado como gerador desses desastres e é causado pela devastação de florestas e a queima de combustíveis fósseis como: petróleo, carvão e gás natural, que correspondem a metade das fontes de energia do mundo e são a base das atividades industriais.

Nesse sentido, a Revolução Industrial, iniciada no século XIII, junto com o avanço econômico e, mais tarde, tecnológico, embora disfarçada sob uma máscara que incita o consumo incontrolável, trouxe incontáveis problemas para o mundo contemporâneo, dentre eles: o aquecimento global, o efeito estufa, o buraco na camada de ozônio, a dissipação de substâncias tóxicas, a poluição, a escassez de recursos como a água potável, etc. Problemas que alteraram a relação harmônica entre o homem e a natureza e que, hoje, apresentam-se, em grandes proporções, por meio de fenômenos naturais, como os já citados, necessitando, indubitavelmente, da ajuda e consciência humana para serem, ao menos, amenizados.

Por esse motivo, o presente trabalho – vinculado ao grupo de pesquisa “Direitos Especiais e Políticas Públicas” e ao projeto de pesquisa “Gestão Sistêmica e Sustentável do Meio Ambiente Urbano Santa-Mariense” – a partir de uma pesquisa bibliográfica e o método dedutivo de pesquisa, objetiva discutir não só sobre a degradação atual do meio ambiente, mas também sobre o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é assegurado para as presentes e futuras gerações e a forma como ele pode ser garantido e salvaguardado. Isso através da conscientização para um desenvolvimento ecologicamente equilibrado e de um



trabalho coletivo que vise práticas baseadas, principalmente, nos princípios da solidariedade entre gerações e da sustentabilidade.

Em vista disso, desenvolve-se em dois tópicos: 1º) o meio ambiente e sua degradação sob uma perspectiva histórica; e 2º) o desenvolvimento ecologicamente equilibrado, a solidariedade entre gerações e a sustentabilidade. O primeiro trata da condição atual do meio ambiente e a forma como se desenvolveu durante os últimos anos e o segundo traz os princípios da solidariedade entre gerações e da sustentabilidade como basilares para a ocorrência de um desenvolvimento ecologicamente equilibrado, com fundamento constitucional no artigo 225 da Carta Magna.

Dessa forma, com este trabalho, será possível perceber a forma negativa como os seres humanos estão contribuindo para a destruição do Planeta e como essa realidade está se tornando insustentável, visto que, se a população não atentar para o que é assegurado constitucionalmente e fazer jus ao direito fundamental de viver em um ambiente ecologicamente equilibrado, em pouco tempo, a qualidade de vida e um ambiente saudável serão mera utopia.

2 O MEIO AMBIENTE E SUA DEGRADAÇÃO SOB UMA PERSPECTIVA HISTÓRICA

De acordo com Silva (2003, p. 20), o meio ambiente pode ser conceituado como a “interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciam o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas”. Logo, há uma ampla relação entre o meio ambiente, o que ele proporciona e a qualidade de vida dos seres vivos que habitam a Terra.

De igual modo, a Lei nº 6.938/81, da Política Nacional do Meio Ambiente, conceitua o meio ambiente como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”. Isto é, trata-se de um bem responsável pela existência humana e a sua habitação no Planeta.

Haja vista isso, durante muito tempo, o planeta conseguiu viver harmonicamente, com o auxílio do homem e da natureza, pois seu equilíbrio natural se alterava pouquíssimo e, ainda, conseguia se recompor, oferecendo uma vida saudável e duradoura para todos que nele



habitavam. Entretanto, embora de extrema relevância para o equilíbrio da vida, nas últimas décadas, o meio ambiente vem sofrendo mudanças expressivas e degradantes.

Com as influências do homem, desde o século XVIII – devido ao início do processo de industrialização e, conseqüentemente, de maior consumo de recursos naturais –, o meio ambiente não é mais o mesmo e não proporciona mais a qualidade de vida que dele se espera. Nesse contexto:

A Revolução Industrial, iniciada no século XVIII, e a utilização de combustíveis fósseis em larga escala trouxeram uma série de conseqüências, que podem ser descritas como resultado de um processo de crescimento descontrolado capaz de, eventualmente, destruir a biosfera: efeito estufa, destruição da camada de ozônio, acidificação do solo e de águas superficiais, dissipação de substâncias tóxicas no ambiente, acúmulo de substâncias não-biodegradáveis no ambiente, acúmulo de lixo radioativo, diminuição da área de florestas tropicais e da biodiversidade e etc (GIANNETTI; ALMEIDA; BONILLA, 2007, p.76).

Desse modo, a industrialização foi um marco para a produção comercial, que trouxe incontáveis benfeitorias para as grandes empresas e seus proprietários. Realidade que beneficiou, também, a população, a qual passou a contar com produtos padronizados e melhores elaborados.

Todavia, o avanço foi grandioso, porém, mal planejado, o que acarretou em elevadíssimas desvantagens ao meio ambiente, uma vez que modificou a relação entre o homem e natureza. Em conseqüência, a preocupação com o desenvolvimento econômico resultou mais importante e desconsiderou a utilização adequada de recursos como os combustíveis fósseis, o solo, a água, a fauna e a flora, culminando na escassez destes. Não obstante, com essa Revolução Industrial:

desde meados do século XX, um novo dinâmico e revolucionário fator foi acrescentado: a tecnologia. Esse elemento novo provocou um salto, qualitativo e quantitativo, nos fatores resultantes do processo industrial. Passou-se a gerar bens industriais numa quantidade e numa brevidade de tempo antes impensáveis. Tal circunstância, naturalmente, não se deu sem graves prejuízos à sanidade ambiental. (CARVALHO, 2003, p.67)

Atualmente, por meio dessa tecnologia, a população se encontra cada vez mais conectada, otimizando seu tempo, mas, também, cada vez mais vulnerável as estratégias comerciais das grandes empresas. Elas, com seus produtos inovadores, que prometem e,



realmente, apresentam diversas facilidades para as atividades desenvolvidas no cotidiano, geram um consumo desacerbado, que, mais uma vez, abusa da natureza e seus recursos.

O cidadão, então, passou a ser cidadão-consumidor, com o intuito de ostentar o que adquire e, assim, tornar-se mais importante que os demais, perante a sociedade contemporânea. Ou seja, as grandes empresas acabam ditando as novas regras da vida em sociedade, uma vez que, para a maioria, passou a ser mais importante consumir do que ser um cidadão consciente, que pratica ações em prol do seu bem-estar e dos que estão inseridos no mesmo ambiente de interação. Para esse indivíduo-consumidor, o bem-estar está relacionado aos bens econômicos e avanços tecnológicos, que, no seu entendimento, conseguem suprir qualquer necessidade, e não ao meio ambiente e os recursos que ele proporciona para uma vida saudável.

Em outras palavras, com o avanço tecnológico, a sociedade do século XXI é composta por cidadãos que pensam somente no ato de consumir e se transformam, desse modo, em seres individualistas. Portanto, que não conseguem enxergar os problemas sociais que afetam a população no geral e, com isso, pensam que jamais serão afetados por catástrofes ambientais, já que possuem o conforto de suas casas e a praticidade proporcionada pelos produtos adquiridos. Porém:

embora a modernidade tenha prometido a todos a felicidade por meio do consumo, é indiscutível que nem todos têm acesso aos produtos colocados no mercado, surgindo populações excluídas dessa economia: populações que desejam os produtos, mas jamais os terão. Populações estas que, pela subjetividade, acreditam ser capazes de, em algum dia, consumir. Em outras palavras, acreditam que, em algum dia, poderão existir já que, em nossa sociedade, quem não consome não existe. (PEREIRA, 2009, p. 16)

Como resultado, o meio ambiente está devastado e a vida, em todas as suas formas, em constante risco, já que, há alguns anos, os indivíduos se acostumaram a viver em meio ao efeito estufa, ao aquecimento global, à poluição, à falta de água potável e tantos outros desastres naturais, como os furacões Harvey, Irma e Maria, e os terremotos no México, que ocorreram, neste ano, em um curto período de tempo – entre agosto e setembro –, e que acabam ou limitam a vida na Terra. Ao que tudo indica, o importante é ter um bom emprego, um bom carro e uma vida socioeconômica que dê conta de consumir tudo que a indústria disponibiliza, mesmo que de forma exagerada e desnecessária.



Não importa que os menos favorecidos passem fome, sede e não contem com o necessário para suprirem suas necessidades básicas. Não importa se outros países e, inclusive, muitas cidades do Brasil precisam lidar com a miséria e os desastres ambientais que acabam com vidas, casas, bens materiais e separam famílias. O que importa é o progresso. Mas que progresso é esse? Que não se preocupa com os prejuízos que pode causar? Que não acontece de maneira planejada? Que não demonstra compaixão pela vida e pelo Planeta Terra? Como se pode perceber, em constantes notícias jornalísticas e, principalmente, no contexto atual, o planeta não está mais resistindo a tantas agressões. Boff (1999), no final da década de 90, já alertava:

Cuidado todo especial merece nosso planeta Terra. Temos unicamente ele para viver e morar. É um sistema de sistemas e superorganismo de complexo equilíbrio, urdido ao longo de milhões e milhões de anos. Por causa do assalto predador do processo industrialista dos últimos séculos esse equilíbrio está prestes a romper-se em cadeia. Desde o começo da industrialização, no século XVIII, a população mundial cresceu 8 vezes, consumindo mais e mais recursos naturais; somente a produção, baseada na exploração da natureza, cresceu mais de cem vezes. O agravamento deste quadro com a mundialização do acelerado processo produtivo faz aumentar a ameaça e, conseqüentemente, a necessidade de um cuidado especial com o futuro da Terra. (BOFF, 1999, p. 133)

Sendo assim, urgem medidas que propiciem, de fato, um avanço industrial, econômico e tecnológico, mas que este seja bem planejado, com o apoio em um desenvolvimento ecologicamente equilibrado, que se preocupe com o planeta e os recursos naturais que ainda restam. Pensando, dessa maneira, não só nas gerações presentes, mas também nas futuras e em uma vida saudável, duradoura e de qualidade para todos.

Em razão disso, no Brasil, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é uma garantia estabelecida pela Constituição Federal vigente, que estabelece a sua titularidade para toda a coletividade presente, bem como para toda a coletividade futura. No entanto, só a Lei não dá conta de solucionar o grave e atual problema ambiental. É preciso que a população brasileira, assim como a mundial, conscientize-se do seu papel em relação à sociedade e à cidadania, já que suas ações devem ser pensadas e praticadas tendo em vista seus resultados e a forma que afetarão o bem-estar dos demais.

A vida não consiste apenas em desfrutar dos bens materiais, nem em utilizar de forma ilimitada da natureza e seus recursos. A ideia de viver e aproveitar as coisas boas da vida sem

se preocupar com o amanhã não se aplica ao que diz respeito ao meio ambiente e sua preservação, pois seria demasiadamente injusto com as gerações futuras, que serão compostas por nossos próprios descendentes. Tendo em vista isso, constatamos, a seguir, como os princípios da solidariedade entre gerações e da sustentabilidade podem subsidiar um desenvolvimento ecologicamente equilibrado, que respeita o bem-estar coletivo, e está assegurado pela Constituição Federal de 1988, um importante marco histórico para as questões ambientais brasileiras.

3 O DESENVOLVIMENTO ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO, A SOLIDARIEDADE ENTRE GERAÇÕES E A SUSTENTABILIDADE

Como é notório, o século XXI está impregnado de manifestações ambientais que devem, ao menos, gerar uma preocupação individual e uma busca por uma conscientização coletiva. Embora isso venha ocorrendo de forma parcial, o fato de o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado se estender para as futuras gerações impõe que toda a coletividade proteja a integridade do Planeta Terra.

A Constituição Federal de 1988, considerada “verde” pela importância que dá ao meio ambiente – uma vez que, nas constituições anteriores, “sequer uma vez foi empregada a expressão ‘meio ambiente’, a revelar total despreocupação com o próprio espaço em que vivemos” (MORAES, 2002, p. 678) –, em seu artigo 225, protege e assegura a sua preservação para as gerações futuras. De igual modo, dispõe não só sobre o direito que todos têm em viver e conviver harmonicamente com a natureza, como também sobre o dever de utilizarem os recursos naturais de forma planejada e sustentável:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;



III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; [...]

Nesse caso, a Constituição evidencia que o meio ambiente é um bem fundamental, pois oferece o bem-estar primordial para uma vida de qualidade e os recursos necessários para um desenvolvimento econômico. Entretanto, é necessário que esse desenvolvimento ocorra a partir de um viés ecológico e sustentável. Silva (2003, p. 59) assevera que “para chegar a essa meta será mister que cidadãos e comunidade, empresas e instituições em todos em todos os planos aceitem as responsabilidades que lhes incumbem e que todos eles participem equitativamente do labor comum”.

Consoante a isso, antes mesmo da Constituição de 1988, em 1972, a Declaração de Estocolmo, em seus princípios 2 e 5, especificou, respectivamente, que “os recursos naturais da Terra, incluídos o ar, a água, o solo, a flora e fauna e, especialmente, parcelas representativas dos ecossistemas naturais, devem ser preservados em benefício das gerações atuais e futuras, mediante um cuidadoso planejamento ou administração adequada” e “os recursos não renováveis da Terra devem ser utilizados de forma a evitar o perigo do seu esgotamento futuro e a assegurar que toda a humanidade participe dos benefícios de tal uso”. Assim, as gerações atuais devem preservar o meio ambiente e seus recursos, beneficiando, também, as gerações seguintes.

Nesse seguimento, deve ser posto em prática o princípio da sustentabilidade. Esse princípio – segundo a Organização das Nações Unidas, em seu relatório “Nosso Futuro Comum”, publicado, em 1987, pela Comissão Mundial para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento –, busca saciar “as necessidades presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atender suas próprias necessidades”. Em suma, é o princípio basilar



para um desenvolvimento equilibrado, que se preocupa com o futuro do Planeta e a qualidade de vida das gerações seguintes, uma vez que oferece meios para suprir as necessidades da contemporaneidade e, de mesmo modo, meios para a preservação dos recursos fundamentais para a posterioridade.

Para isso, a sociedade atual continuará produzindo e consumindo, porém, de maneira mais adequada, tendo em vista um padrão de vida mais sustentável, que segundo Milaré (2001, p. 106), assumirá “exemplificativamente, razoáveis índices consumistas, visto que a ratio de toda a produção é o uso e o consumo humanos, nas suas variadas facetas”. Ademais, de acordo com o princípio 8, da Declaração do Rio, de 1992, os Estados deverão reduzir e, até mesmo, eliminar os sistemas de produção e consumo não-sustentáveis, de forma a estimular políticas apropriadas ao princípio sustentável.

Isso posto, faz-se primordial que o desenvolvimento mundial ocorra de forma ecologicamente equilibrada, visando a melhoria da qualidade de vida de todos os habitantes do Planeta Terra, com o devido cuidado para os recursos naturais não serem usados desmedidamente. Seguindo essa perspectiva, existem três fatores que devem estar aliados ao princípio da sustentabilidade:

Crescimento e Eqüidade Econômica – Os sistemas econômicos globais, hoje interligados, demandam uma abordagem integrada para promover um crescimento responsável de longa duração, ao mesmo tempo em que assegurem que nenhuma nação ou comunidade seja deixada para trás.

Conservação de Recursos Naturais e do Meio Ambiente – Para conservar nossa herança ambiental e recursos naturais para as gerações futuras, soluções economicamente viáveis devem ser desenvolvidas com o objetivo de reduzir o consumo de recursos, deter a poluição e conservar os habitats naturais.

Desenvolvimento Social – Em todo o mundo, pessoas precisam de emprego, alimento, educação, energia, serviço de saúde, água e saneamento. Enquanto discutem-se tais necessidades, a comunidade mundial deve também assegurar que a rica matriz de diversidade cultural e social e os direitos trabalhistas sejam respeitados, e que todos os membros da sociedade estejam capacitados a participar na determinação de seus futuros. (JOANESBURGO, 2002)

Consequentemente, o princípio da sustentabilidade permite o avanço econômico, através do consumo, mas, também, prioriza a conservação do meio ambiente, para que existam benefícios sociais para todos, inclusive, para os mais pobres e, em especial, para as próximas gerações. Logo, a população consegue progredir, individualmente e socialmente, bem como consegue usufruir de um ambiente habitável e saudável.



Para tanto, os cidadãos-consumidores devem tomar ciência de que as suas atitudes podem determinar o futuro e o meio ambiente com os quais os seus descendentes terão que lidar, aprendendo a limitar as suas ações comerciais e cotidianas ao que realmente necessitam e ao que gerará efeitos positivos para a coletividade, no presente e no futuro. Niquel (2009, p. 31) determina que “ a limitação da nossa vontade atual de poder e de usufruto é essencial para o estabelecimento de vínculos com as gerações que nos precederam e com as que nos precederão”. Nesse sentido, além da sustentabilidade, para que ocorra uma mudança de hábitos voltados para um desenvolvimento equilibrado, é preciso que a população pratique a solidariedade entre gerações.

Talvez, por esse motivo, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado esteja elencado como um direito fundamental da terceira dimensão, que trata da tutela de direitos difusos e coletivos, altamente relacionados aos valores de fraternidade e solidariedade. Moraes (2010) explicita que:

A solidariedade pode, então, ser compreendida sob diversas facetas: como um fato social do qual não podemos nos desprender, pois é parte intrínseca do nosso ser no mundo; como virtude ética de um reconhecer-se no outro (que “faz do outro um outro eu próprio”) ainda mais amplo do que a justa conduta exigiria (dar ao outro o que é seu); como resultado de uma consciência moral e de boa-fé ou, ao contrário, de uma associação para delinquir; como comportamento pragmático para evitar perdas pessoais e/ou institucionais (MORAES, 2010, P. 7-8)

Dessa maneira, as atitudes das gerações atuais, em relação ao meio ambiente, interferem e muito nas condições de vida das gerações posteriores. Essa situação acarreta na obrigação coletiva e solidária de todas as gerações – sejam elas presentes ou futuras – preservarem, da forma mais sustentável possível, o que ainda resta de recursos naturais na Terra. Findando, assim, com o olhar individualista e extremamente consumista com o qual a população da sociedade contemporânea está acostumada a enxergar a realidade calamitosa que assola a Terra.

Portanto, para que o ser humano e todos os seres vivo desfrutem de um meio ambiente equilibrado, de forma harmônica com a natureza, é elementar que todos vejam e tratem o meio ambiente como um bem que precisa de uma manutenção constante. Caso seja cuidado com a devida cautela, propiciará uma vida com qualidade para toda a coletividade, em todas as suas gerações. Estas, para obterem esse resultado, deverão atrelar o valor da solidariedade às suas ações sustentáveis.



4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, nota-se que o meio ambiente vem sofrendo drasticamente com as agressões e a falta de limites do ser humano, que, após a Revolução Industrial, preocupa-se com o desenvolvimento econômico e o avanço tecnológico e o que eles proporcionam no presente, esquecendo-se das consequências geradas para o futuro. Hoje, já vivenciamos diversas catástrofes ambientais, as quais se alastram pelo Brasil e o mundo todo, afetando a qualidade de vida de muitos, principalmente, dos menos favorecidos.

O consumo desacerbado e o olhar individualista são grandes problemas na sociedade contemporânea, os quais não ajudam, minimamente, a solucionar a questão ambiental que aflige a Terra. Eles dão poderes para as indústrias continuarem influenciando e alienando os cidadãos, além de reforçarem que, desde que ocorra um “bem-estar” individual, elas podem, sim, continuar a usufruir, sem nenhum cuidado, dos recursos naturais disponibilizados pela natureza, tornando-os cada vez mais escassos.

Assim, cada dia mais, torna-se evidente que a preservação do meio ambiente é uma medida que deve ser posta em prática imediatamente, com o apoio de todos, que deverão se responsabilizar, de fato, pelas suas atitudes e pelas consequências geradas por elas. Os indivíduos devem aprender, verdadeiramente, a viver em sociedade e a pensar no bem-estar da coletividade.

A Constituição Federal, em vigência desde a década de 80, respalda o direito e o dever que toda a coletividade possui de usufruir e proteger o meio ambiente e seus recursos naturais, de maneira solidária e sustentável. Na atual circunstância ambiental, o disposto no artigo 225 ganha mais força e se torna primordial para a efetivação de um meio ambiente preservado e um desenvolvimento equilibrado.

Os princípios da solidariedade entre gerações e da sustentabilidade existem para auxiliarem os cidadãos a praticarem o que é estabelecido e exigido na Lei Maior. Só assim, por meio de práticas que visem o amanhã e a continuidade da espécie humana, em plena harmonia com a natureza e seus seres vivos, que será possível um progresso baseado em um desenvolvimento ecologicamente equilibrado.

Essa mudança, que deve ter início com a conscientização e a participação de toda a coletividade, é o que pode transformar e amenizar a situação ambiental do Planeta Terra,



preservando-o para as gerações seguintes e fazendo com elas cuidem do meio ambiente desde o princípio. Desse modo, evitando maiores catástrofes ambientais e assegurando uma vida com qualidade para todos, com equidade e sem individualismo.

REFERÊNCIAS

BOFF, L. **Saber cuidar: Ética do humano - Compaixão pela terra**. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 10 de set. de 2017.

BRASIL. **Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**. Disponível em <www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>. Acesso em 18 de set. de 2017.

BRASIL. **Lei Nº 6.938/81**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16938compilada.htm>. Acesso em 10 de set. de 2017.

CARVALHO, C. G. de. **O que é Direito Ambiental: Dos descaminhos da casa à harmonia da Nave**. Florianópolis: Habitus, 2003.

ESTOCOLMO. **Declaração de Estocolmo de 1972**. Disponível em: <www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/arquivos/estocolmo.doc>. Acesso em 10 de set. de 2017.

GIANNETTI, B.F.; ALMEIDA, C.M.V.B.; BONILLA, S.H. **A ecologia industrial dentro do contexto empresarial**. Rio de Janeiro: Vozes, 1999.

JOANESBURGO. **Declaração de Joanesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em <www.mma.gov.br/estruturas/ai/arquivos/decpol.doc>. Acesso em 15 de set. de 2017.

MILARÉ, É. **Direito do Ambiente**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

MORAES, A. de. **Direito Constitucional**. São Paulo: Atlas, 2002.

MORAES, M. C. B. de. **O Princípio da Solidariedade**. Disponível em: <<http://www.idcivil.com.br/pdf/biblioteca9.pdf>>. Acesso em 08 jun. 2010.

NÍQUEL, M. V. **A difícil proteção das futuras gerações: reflexões sobre a crise ambiental**. Disponível em: <http://www.crea-rs.org.br/crea/pags/revista/41/CR41_area-tecnica-artigo5.pdf> Acesso em 16 jun. 2009.

ONU. **Relatório de Brundtland: “Nosso futuro comum**. Disponível em: <<http://www.inbs.com.br/ead/Arquivos%20Cursos/SANeMeT/RELAT%23U00d3RIO%20BRUNDTLAND%20%23U201cNOSSO%20FUTURO%20COMUM%23U201d.pdf>> Acesso em 18 de set. de 2017.

PEREIRA, L.F. **Relações de consumo: meio ambiente**. Caxias do Sul: Educus, 2009.

SILVA, J. A. da. **Direito Ambiental Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2003.